



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N° 0233/2024

“Dispõe Sobre a Ampliação e criação do Programa de Assistência jurídica prestadas por Jovens Advogados às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

**Autor:** Deputado Ivan Naatz

**Relator:** Deputado Pepê Collaço

### I - RELATÓRIO

De autoria do Deputado Ivan Naatz, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a criação e ampliação do Programa de Assistência Jurídica prestada por Jovens Advogados às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, no âmbito do Estado de Santa Catarina. O objetivo principal é promover o acesso à justiça, especialmente para pessoas físicas vulneráveis e microempreendedores individuais, por meio da assistência jurídica fornecida por advogados com até cinco anos de inscrição na OAB/SC.

O programa prevê treinamento, cadastramento, remuneração conforme diretrizes estabelecidas pela OAB/SC, e a possibilidade de atuação em apoio à Defensoria Pública, especialmente em situações de indisponibilidade de defensores públicos.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 22 de maio de 2024 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos moldes regimentais, fui designado relator.

Cumprir destacar que foram realizadas diligências à OAB/SC e à Defensoria Pública, com o intuito de obter pareceres técnicos e informações complementares sobre a viabilidade e impacto do programa, mas, decorrido o prazo regimental, até o momento, não houve resposta dos referidos órgãos.

É o relatório.

### II - VOTO

Nesta fase processual, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça analisar a admissibilidade da tramitação processual da matéria, considerando os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, bem como seus campos temáticos ou áreas de atividades, conforme disposto do Regimento Interno.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, não há vícios de iniciativa ou competência. A matéria se insere no âmbito de competência estadual, conforme preceitos constitucionais e legais aplicáveis, especialmente o art. 24, XIII, da Constituição Federal, que regula o acesso à justiça e a organização de serviços auxiliares. Ademais não está arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado, do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legiferante.

Em relação à constitucionalidade material, o projeto está alinhado com os direitos fundamentais previstos nos arts. 5º, LV, e 6º da Constituição

Federal, promovendo acesso igualitário à justiça.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, o texto da proposição encontra-se dentro dos parâmetros legais aplicáveis, respeitando as normas sobre programas de assistência jurídica e assegurando a valorização profissional de jovens advogados.

Ante o exposto, com base nos regimentais, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0233/2024.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 10/12/2024, às 13:24.

---